



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
Governo do Estado de Minas Gerais

**Autorização de Fornecimento/Execução**  
**Nº 000262/2022**

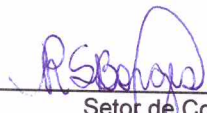
Órgão	CAMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ			Processo	000010/2022		
Origem	Pregão Presencial Nº 000005/2022			Termo	000004/2022		
Dotação	01001001.0103100013.001.44905200000.100			Ficha	00042-100		
Fornecedor	Dinauto Ltda.			CNPJ	19.588.391/0001-35		
Endereço	Avenida Sidônio Otoni, 240 - Fátima - Teófilo Otoni - MG - CEP: 39800000			Telefone	3335291915		
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta			

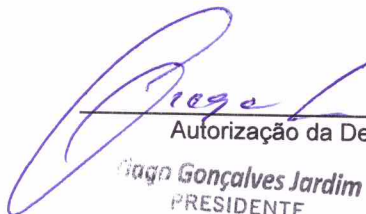
  

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00017449	VEICULO PICK UP CABINE DUPLA 4X4(DIESEL) COM SELETOR,0 KM,NA COR BRANCA,DE FABRIC NACIONAL 2022/2022 veiculo pick up cabine dupla 4x4(diesel) com seletor,0 km,na cor branca,de fabric nacional,ano/modelo 2022/2023	UND	1,000	205.000,00 0	205.000,00
<b>Total Geral</b>							<b>205.000,00</b>

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Araçuaí, 1 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Compras

  
\_\_\_\_\_  
Autorização da Despesa  
Gago Gonçalves Jardim  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS  
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: [camaraaracuai@outlook.com](mailto:camaraaracuai@outlook.com)

[@camaramunicipaldearacuai](https://www.instagram.com/camaramunicipaldearacuai) [/camaraaracuai](https://www.facebook.com/camaraaracuai) [Câmara Informa](#)

CONTRATO 007/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DINAUTO LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

## CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

### 1.1 - DA CONTRATANTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Araçuaí-MG, na Rua São Geraldo, nº 722, Bairro: São Geraldo, inscrito no CNPJ sob o N° 26.201.996/0001-97, denominada CONTRATANTE, neste ato legalmente representado por seu presidente, Sr. Tiago Gonçalves Jardim, portador do CPF N° 096.902.856-37 do RG n°. 13.721.763, residente e domiciliado à Rua Judith Pinheiro Lopes, n°.20, Bairro: São Pedro na cidade de Araçuaí/MG.

### 1.2 - DA CONTRATADA

A Empresa Dinauto Ltda sediada à Av./Rua Sidônio Antônio, N.º 240, Bairro Joaquim Pedrosa, inscrita no CNPJ sob o N.º 19.588.391/0001-35, neste ato representada legalmente por seu procurador legalmente representado por Gustavo Araújo Dupin, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado à Rua Alfredo Seixas Baracho, 164, Fátima, Teófilo Otoni-MG, portador da CI N.º M-9.138.330, inscrito no CPF sob o N.º 039.276.566-74.

### 1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório N° 010/2022 – Pregão Presencial N° 004/2022**, regido pelas Leis Federais N° 8.666/93 e 10.520/02, e pelo Decreto Municipal n° 339/2017.

## CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

### 2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a Aquisição de um veículo pick-up cabine dupla 4x4 (diesel) com seletor; 0km, na cor branca, de fabricação nacional, ano/modelo

2022/2023, conforme descrições mínimas constantes do Termo de Referência, anexo I do Edital, conforme especificado na proposta comercial do contratado.

## **2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DA ENTREGA DO VEÍCULO E FORMA DE PAGAMENTO**

### **3.1- DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante assinatura de termos aditivos, caso haja interesse da Câmara Municipal de Araçuaí e havendo acordo entre as partes.

### **3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R\$ 205.000,00(duzentos e cinco mil reais).

### **3.3 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.3.1** - O pagamento dos valores devidos pela aquisição do objeto de interesse da Câmara Municipal será efetuado imediatamente após a entrega do bem licitado, mediante apresentação, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

**3.3.2** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

### **3.4 – DA ENTREGA DO VEÍCULO**

**3.4.1** – O Veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento por parte do Setor de Compras, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições de Entrega na Câmara Municipal, localizada à Rua São Geraldo, nº 722, Centro, Araçuaí-MG.

1 - O bem será fornecido em uma única entrega, em atendimento a requisição escrita expedida pelo Setor de Compras e Licitação e assinadas pelo Chefe do Setor e **deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal conforme subitem 3.4.1.**

2 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação do item, datas e horários e endereço de entrega.

3 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**4 – Não poderá haver dois faturamentos em nome da Câmara Municipal de Araçuaí-MG, como compradora, ou seja, só poderá existir um único faturamento de origem da compra, que será da Empresa vencedora do certame para a Câmara Municipal de Araçuaí. No cadastro do DETRAN-MG deverá constar como origem de compra o nome da empresa que for vencedora do certame, que também deverá constar no primeiro registro de cada veículo.**

**4.1 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do bem.**

### **3.4.2 – DO RECEBIMENTO**

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no subitem 13.1 do item XIII anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

2 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de acessórios ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade

*P*

e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

#### **CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01001001.0103100013.001 - 44905200000 Equipamentos e Materiais Permanentes**  
**Fonte 100 – Aquisição de bens móveis e veiculos des ativ legislativa - Ficha**  
**000042**

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1 - Caberá à Contratada:**

**5.1.1** – Cumprir o Contido neste contrato, entregando o veículo em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital, após o recebimento da Ordem de fornecimento emitida pelo Município.

**5.1.2** - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes do presente contrato;

**5.1.3** - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

**5.1.4** - manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

#### **CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** – Caberá a Contratante:

**6.1.1** – Fiscalizar o cumprimento do Objeto e Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela licitante, de conformidade com as autorizações expedidas pela Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

**7.1** - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) da mercadoria, objeto deste contrato, poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**7.2** - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou

diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

## **CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1-** Compete a secretaria Municipal de Administração, ou pessoa indicada para este fim, fiscalizar o cumprimento do presente instrumento, e a Secretaria de Compras, expedir as autorizações de fornecimento à contratada, receber e atestar as faturas (Notas Fiscais) apresentadas pela contratada para pagamento/ recebimento.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão do presente contrato poderá ser:

**9.1.1** - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, parágrafo único da Lei 8.666/93;

**9.1.2** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.1.3** - judicial, nos termos da legislação.

**9.2** - No caso de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**9.3** - Ocorrendo à rescisão, à contratada caberá receber o valor das mercadorias entregues até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

## **CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara Municipal de Araçuai pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**10.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

**10.3** - Pelo atraso injustificado da entrega da mercadoria será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

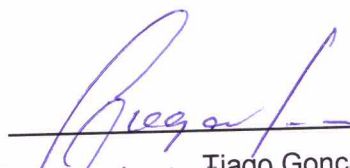
**10.4** - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

**11.1** - Fica eleito o Foro da comarca de Araçuaí-MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araçuaí-MG, 31 de Outubro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Tiago Gonçalves Jardim**  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ / MG  
**Presidente da Câmara Municipal**

**GUSTAVO ARAUJO**  
DUPIN:03927656674

Assinado de forma digital por  
GUSTAVO ARAUJO  
DUPIN:03927656674  
Dados: 2022.10.31 17:53:16 -03'00'

**Gustavo Araújo Dupin**  
Dinauto Ltda

#### **TESTEMUNHAS:**

1- Renata dos Santos Borges CPF: 075.114.416-96

2- Gabriella Ap Santos Moreira CPF: 023.054.426-61